



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n.º 001/2019.

Tomada de Preços n.º 001/2019.

**TIPO MENOR PREÇO, REGIME EMPREITADA GLOBAL**

#### **PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI N.º 8.666/93)**

O Município de Lupércio, através do senhor Anézio Kemp, prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar licitação pública, na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2019 - Regime de Empreitada Global - Tipo Menor Preço**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, 9.854/99, e demais legislações pertinentes, para **CONCLUSÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO N° 25000121159201 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

Para ser admitido ao presente **Tomada de Preços**, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, no Departamento de Licitação, sito à Rua Manoel Quito n.º. 678 na cidade de Lupércio, estado de São Paulo, **até às 09:30 (nove e meia) horas do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2019**, os envelopes a que se refere o item VII do Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação será realizada **às 10:00 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2019**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Lupércio, sito **à Rua Manoel Quito, nº 678**.

O edital de licitação poderá ser adquirido de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 horas e da 13:00 as 17:00 horas, junto ao **Departamento de Licitação, até o terceiro dia anterior a data para abertura dos envelopes** a Rua Manoel Quito n.º 678, ou [www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br), e demais informações através do e-mail [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br), ou 14. 3474 1166, a partir da primeira publicação do presente.

#### **I - OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O presente Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço Pública tem por objeto a **CONCLUSÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO N° 25000121159201 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

1.2. Os projetos básicos/especificações e normas técnicas, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas de preços unitários, expressando a composição dos custos, estão presentes em PASTA TÉCNICA que acompanha o edital de licitação.

#### **II - EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O prazo para **início** das obras e dos serviços será de **2 (dois) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão de 120 (Cento e Vinte) dias**.

2.2. Caberá ao licitante vencedor a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

#### **III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

3.1. O pagamento referente aos Serviços/obras executados será efetuado, após 90 dias da aprovação da conclusão junto ao Ministério da Saúde, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cártula bancária nominal em favor da empresa contratada.

3.2. A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal ou Recibo correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do bem, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.

3.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

3.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscal fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

3.5. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.6. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

#### **IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1- Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da verba extra orçamentária do orçamento vigente, oriundas do Ministério da Integração, codificadas sob n:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

10 301 0191 1149 0000 – Instalação da UBS no Distrito Santa Terezinha

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 52.797,57

F.R. 0.01.00 - C.A. 306.001 – Rec. Esp. Construção UBS Santa Terezinha

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

10 301 0191 1129 0000 – Instalação da UBS no Distrito Santa Terezinha

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 75.568,72

F.R. 0.05.13 - C.A. 306.001 – Rec. Esp. Construção UBS Santa Terezinha

Valor total: .....R\$ 128.366,29 (Cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos);

Obs: A contratada se submeterá a todas as cláusulas do convênio supra-citado para fins de assinatura do contrato.

#### **V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. É vedada a participação de empresa(s) que tenha(m) sócio(s) ou empregado(s) que sejam servidores do Poder Executivo deste município.

5.2. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura dos envelopes, somente poderá proceder de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de licitação e pelos representantes presentes.

5.3. Para fins de credenciamento junto a Comissão de Licitação, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade com foto.

5.4. O **credenciamento** far-se-á por meio de:

- a) Procuração com poderes expressos autorizando o representante a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da Proponente;
- b) No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, que autorize o representante a agir em nome da Proponente.

5.4.3. Em ambos os casos acima, na oportunidade, a pessoa credenciada deverá apresentar documento de identidade com foto.

5.5. Poderão participar da presente licitação todas as empresas pertinentes ao ramo de atividade do objeto da presente licitação.

5.6. Das restrições de participação:

5.6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.6.2. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;

5.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

5.6.4. Que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com sub-contratação ou formas assemelhadas;

5.6.5. Que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

5.6.6. Os impedimentos nos casos existentes, deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **VI - VISITA TÉCNICA**

6.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um Engenheiro Civil pertencente ao seu quadro técnico de acordo com a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente credenciado para apresentar-se na sede da Prefeitura, localizada a Rua Manoel Quito, nº. 678- Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

6.2. A Visita técnica deverá ser dentro do prazo do processo licitatório, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (14) 3474-1166 – Setor de Licitações. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura.

6.3. A visita técnica se destina a subsidiar os interessados na elaboração de suas propostas, **portanto, a participação é obrigatória, por se tratar de conclusão de obra e constitui em requisito de habilitação.**

#### **VII - DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A Documentação e a Proposta deverão ser entregues no local determinado em item específico deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, contendo os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019 PROCESSO Nº. 001/2019 HORÁRIO E DATA DE ENCERRAMENTO: 18 de fevereiro de 2019 – 10h00min PROPONENTE: ENDEREÇO: ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
----------------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

PROCESSO Nº. 001/2019

HORÁRIO E DATA DE ENCERRAMENTO: 18 de fevereiro de 2019 – 10h00min

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

7.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

7.3 O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada nos termos deste Edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de cada documento a seguir relacionado:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Declaração expressa do(s) responsável (is) pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, federal, estadual ou municipal e que não foi ou esta sendo punida por esses órgãos;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **- REGULARIDADE FISCAL**

– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive Dívida Ativa;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011 e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994);

#### **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

- Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, para prestação de serviços;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do proponente. A proponente, com sede em cidades com mais de um Cartório Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas, deverá apresentar Certidão da Corregedoria do Estado, indicando os Cartórios distribuidores de Ações de Falência e Concordatas da localidade da Empresa.

- Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações ou se foi, apresentar comprovante acerca de sua reabilitação.

- Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Plantas, todos elaborados pela Prefeitura Municipal e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.
- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.
- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2004, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no edital
- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao benefícios, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### Validade dos Documentos

- Os documentos exigidos para habilitação somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes contendo Documentação e Proposta.
- A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **“DOCUMENTAÇÃO”** e com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas no item anterior, que será aceita no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original, quando solicitados com 24 horas (Vinte e quatro) de antecedência. Os documentos extraídos via INTERNET, deverão ser apresentados no original, não serão aceitos cópias, nem mesmo autenticadas.

#### VIII - PROPOSTA

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº.8.666/93, procederá à classificação das propostas dos licitantes habilitados, julgando pelo critério de menor preço global;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

8.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

8.3. Deverá integrar a proposta:

8.3.1. Cronograma Físico Financeiro, observando o prazo máximo para execução das obras;

8.3.2. Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

8.3.3. Proposta de preços.

8.3.4. Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado neste Edital;

8.3.5. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

#### **IX - CRITERIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1 - Não se admitira propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.2 - Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de demais licitantes.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas ou parte delas que não atendam as exigências deste edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.4 - Serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores.

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração.

#### **X - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

10.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

#### **XI - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

11.1.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, deverão ser entregues, à Comissão Permanente de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

#### **XII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

12.1. A presente **Tomada de Preços** e será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

12.1.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da "DOCUMENTAÇÃO" não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão,

12.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

12.1.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO), será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e pelos proponentes ou seus credenciados;

12.1.1.4. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

12.1.1.5. A Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.1.1.6. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

12.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

12.1.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

12.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

12.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação)

12.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

12.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:

12.1.3.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

12.1.3.2. Uma vez abertas às propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

12.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

12.1.3.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 02 PROPOSTA, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

12.1.3.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

11.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

11.1.4.1. Desclassificação:

11.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com o edital;

b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98.

12.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

12.1.4.2. Classificação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

12.1.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço das que atendam integralmente o Edital:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;
- b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente as empresas empatadas.

12.1.4.3. da Adjudicação:

12.1.4.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas classificadas, obedecida à ordem de classificação.

### **XIII - DIVULGAÇÃO:**

13.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

- a) Telegrama e ou fax, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados, via representantes presentes à reunião lavrado em ata;
- c) Publicação no Diário Oficial, quando for expressa exigência legal.
- d) Os atos objetos de divulgação são os relativos a habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

### **XIV - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO.**

14.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Lupércio.

14.2. A Prefeitura Municipal, convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

14.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e item 12.2. deste edital.

14.4. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

14.5. A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual do seu total, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

### **XV - SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA**

15.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou seja:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.3. Multa rescisória de 10% do valor total do contrato pela rescisão.

### **XVI - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

16.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro ou arquiteto residente, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

16.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

16.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

16.3.1. agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

16.3.2. ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

16.3.3. notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

16.4. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

16.5. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

16.6. A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **XVII - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

17.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** no Departamento de Licitação aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

17.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas **até o quinto dia útil anterior a data para abertura dos envelopes**, antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, serão respondidas.

17.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

#### **XVIII - DOS RECURSOS.**

18.1. Dos atos da Administração praticados na presente **Tomada de Preços**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

18.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

18.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

18.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

#### **XIX - CONDIÇÕES GERAIS.**

19.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2. É facultada à Comissão ou Autoridade superior desta Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

19.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

19.4. Não será permitida terceirização e a sub-empregada do serviço, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

19.5. Todos os serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente a ISS, FGTS e INSS do mês anterior para o recebimento da segunda medição em diante, ficando a contratada responsável pela baixa da referida matrícula.

19.6. Correrão por conta e risco da Adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

19.8. Ocorrendo a desclassificação da concorrente vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

19.9. É vedado à Adjudicatária caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

19.10. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;

19.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

19.12. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta **Tomada de Preços** junto a Divisão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Lupércio, 21 de janeiro de 2019.

**ANÉZIO KEMP**  
Prefeito Municipal

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 000/2019  
PROCESSO N.º 001/2019  
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE LUPERCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, nesta cidade de Lupércio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr ANÉZIO KEMP, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da **Tomada de Preços** n.º ...../2019, Processo n.º ...../2019, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente à **CONCLUSÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 25000121159201 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **2 (dois) dias** contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 120 (cento e vinte) dias**.

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

#### **Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO.**

**A CONTRATANTE** se obriga ao pagamento a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_, Sendo o valor de R\$.\_\_\_\_\_(.....), correspondente ao material utilizado e o valor de R\$ \_\_\_\_\_(.....), correspondente ao serviços prestados, compreendendo este valor todas as etapas da cláusula primeira, sem reajuste de preços para fazer frente aos pagamentos devidos em razão da execução da obra, objeto deste contrato, responderão os recursos da dotação orçamentária:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

10 301 0191 1149 0000 – Instalação da UBS no Distrito Santa Terezinha

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 52.797,57

F.R. 0.01.00 - C.A. 306.001 – Rec. Esp. Construção UBS Santa Terezinha

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

10 301 0191 1129 0000 – Instalação da UBS no Distrito Santa Terezinha

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 75.568,72

F.R. 0.05.13 - C.A. 306.001 – Rec. Esp. Construção UBS Santa Terezinha

Valor total: .....R\$ 128.366,29 (Cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos);

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.4 Os pagamentos pelos serviços executados, objeto do presente instrumento serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

efetuados conforme medições dos serviços executados, sendo retido o valor do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS no percentual previsto no Código Tributário Municipal, ou seja, 05% (cinco por cento) sobre o valor total da obra, o percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra utilizada pela empresa contratada correspondente ao INSS, e também será retido o valor referente ao IRRF.

#### **Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciados para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento referente aos serviços/obras executados será efetuado, após 90 dias da aprovação da conclusão junto ao Ministério da Saúde, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cártula bancária nominal em favor da empresa contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

5.2. A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal ou Recibo correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com a execução dos serviços/obras, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.

5.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

5.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscais fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

#### **Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA**

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. A fiscalização da secretaria de ensino, verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente pela administração;

6.1.3. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

6.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O serviço contratado será dirigido por engenheiro, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A Contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

7.5. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

7.6. A Contratada obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

8.1.1. Atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 05 (cinco) dias;

8.1.2. Paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

8.1.3. Sempre que em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras conforme o cronograma físico.

8.2. A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente;

8.3. Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual;

8.4. A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

#### **Cláusula Nona - DA GARANTIA**

9.1 - A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **Cláusula Décima: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme Artigo 77 e 78 incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

10.1.1. Fraude comprovada;

10.1.2. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Primeira: RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

11.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e a proposta do contratado.

12.2. A obra, deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 12.2.

#### **Cláusula Décima Terceira: DO FORO**

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupércio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ANÉZIO KEMP  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

----- - -----